

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VIII Nº 964

Sexta - feira, 28 de Fevereiro de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº: 353/2020

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver lotado na Delegacia Regional de Polícia Civil, o servidor: **WESLEN JOSÉ PE-REIRA, matrícula nº: 90.282**, ocupante do cargo de: **REDUTOR DE DANOS À SAÚDE**.

Art. 2º O servidor (a) a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de **21/02/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **21 de fevereiro de 2020**.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 354/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **MARIA APARECIDA HENRIQUE XAVIER, matrícula nº 90.751**, no cargo de **PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA**, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em **7º lugar**, de que trata o Edital nº 002/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 27/02/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **28 de fevereiro de 2019**.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 355/2020

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **ELIANE ALVES DOS SANTOS ROSA, matrícula nº 90.752**, no cargo de **PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA**, sob Regime Estatutário, em virtude de aprovação em Concurso Público, classificado (a) em **6º lugar**, de que trata o Edital nº 002/2016.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 27/02/2020.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em **28 de fevereiro de 2019**.

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG – EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 165/2019 PROCESSO Nº. 260/2019 Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS), COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (UMIDIFICADORES) E MATERIAL PERMANENTE (VÁLVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO) PARA ATENDER AOS PACIENTES DO PHAD (PROGRAMA HUMANIZADO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR), PARA O DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E PARA AS AMBULÂNCIAS QUE DÃO SUPORTE AO TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**. Valor: R\$ 406.942,60 (quatrocentos e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00/02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00.

CONSELHO DELIBERATIVO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE ARAGUARI

Araguari, 19 de fevereiro de 2020

DELIBERAÇÃO nº 001/2020 - CDMPC

REFERÊNCIA: Medida administrativa em razão de construção no entorno de área protegida pelo patrimônio histórico e cultural de Araguari

ABRANGÊNCIA: Repercussão administrativa no âmbito do patrimônio cultural municipal

Considerando que o **Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari**, doravante citado como **Conselho**, foi autorizado pela Lei Municipal 2449/1989, criado pelo Decreto 016/97 e regido pelo seu Regimento Interno de 03/11/

2002;

Considerando que a autoridade competente da salvaguarda do patrimônio cultural de Araguari, é o **Conselho** como dispõe a Lei Municipal nº 2449/1989 em seu art. 13;

Considerando que o Conselho, instituído pelo Município, é um órgão dotado legalmente de poder que permite a efetiva proteção e fiscalização dos bens integrantes do patrimônio cultural e a aplicação de sanções administrativas aos infratores, assim como dispõe, em especial, os incisos I, III e IV do art. 23 da Constituição Federal de 1988 e os incisos I, III e IV do art. 16 e § 4º do art. 181, ambos da Lei Orgânica do Município em vigência, bem como os art. 11 e 13 da Lei Municipal nº 2449/1989;

Considerando que a Lei Federal nº 9.605/98 em seus artigos 62 a 65, constituiu crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e que os artigos 72 a 75 do Decreto Federal nº 6.514/2008 definem as infrações contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural;

Motivação;

A construção de empreendimento no entorno de bens tombados em desacordo com este Conselho, sendo responsáveis por todos os atos, as pessoas jurídicas e físicas proprietárias, coproprietárias, permutantes ou permutadoras, bem como as pessoas físicas do quadro societário das mesmas, com amparo na Lei Federal 9605/1998 no seu art. 3º e parágrafo único e art. 64.

Os empreendedores, no curso dessa ação administrativa de acautelamento ao patrimônio cultural, não apresentaram em sua defesa, os Estudos de Impacto a Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Cultural (EPIC) aprovados por este Conselho como cumprimento do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor do Município e do art. 10 da Lei Estadual 11.726/1994, os quais devem constar as Medidas Compensatórias e Mitigadoras de Impacto Ambiental e, conseqüentemente, ao patrimônio cultural.

Por efeito a omissão, procrastinação ou vontade própria de denegar a medida compensatória deliberada por este Conselho em 2014, causou o desabamento, desaparecimento, em 2019, como consta nos autos, do bem inventariado situado a Travessa Sete de Setembro nº 69 esquina com Rua Aurélio de Oliveira, objeto da medida compensatória estipulada por esse Conselho para licença prévia para construção de empreendimento no entorno de Bens Tombados da Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha nº 55 esquina com Rua Aurélio de Oliveira.

Por efeito, também, tendo em vista a gravidade do fato e do ato, danos e prejuízos foram causados ao patrimônio cultural e aos interesses públicos, coletivos, difusos e aos bens difusos protegidos tangíveis e intangíveis culturais.

O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Araguari em reunião do dia 11/06/2019, **decidiu reformar e convalidar** - nos termos do art.



64 da Lei Federal 9605/1998, art. 74 do Decreto Federal 6514/2008, amparado pelos arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei 9605/98 no seu art. 8º, inciso IV, tendo em vista a gravidade do fato e do ato de danos e prejuízos causados ao patrimônio cultural e aos interesses públicos, coletivos e difusos e aos bens difusos protegidos tangíveis e intangíveis culturais -, por meio de seu colegiado, a deliberação 1 da ATA de 16/07/2014 que solicitava contrapartida da empresa empreendedora para o restauro de bem inventariado a Tv. Sete de Setembro nº 69 face a construção de edifício comercial e de serviços hoteleiros **no entorno**: de bens tombados (Conjunto Padre Nilo Tabuquini), inventariados (Rua Aurélio de Oliveira e adjacências) e Zona de Tombamento e de Preservação ao Patrimônio Histórico – ZTPPH instituída pela Lei Complementar 034/2004 – Plano Diretor de Araguari; a Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha nº 55 esquina com Rua Aurélio de Oliveira.

Ementa;

Este Conselho, no uso de suas atribuições legais, perante o ordenamento legal, em especial os arts. 23 e incisos I, III e IV, 30 e incisos VIII e IX, 216, §§ 1º e 4º combinados ao §3º do art. 225 da Constituição Federal de 1988; do art. 16 e incisos I, III e IV (Cap. V – Título II) e § 4º do art. 181 (Cap. IV – Título V) da Lei Orgânica do Município; dos arts. 11 e 13 da Lei Municipal nº 2449/1989; dos arts. 3º, 6º, 8º, 12, 15, 21, 22, 64, 70, 72, 75 e 76, seus incisos e parágrafos, já supracitados, da Lei 9605/1998; dos arts. 2º, 3º e incisos, já supracitados e 74 do Decreto Federal 6514/2008; dos arts. 54, 55, 63 e inciso III, 64 da Lei Federal nº 9.784/1999, deliberações do dia 16/07/2014, 11/06/2019 e 12/02/2020 constantes nas ATAS deste Conselho e demais legislações federal, estadual e municipal, manifesta por Voto; O Plenário deste Conselho, formado pelos membros: Alexandre Humberto de Campos – Presidente; Maria Consuelo F. Montes Naves – Secretária, Lucas de Souza Camargo, Patrícia de Sousa Silva com direito a voto e Guiomar Vieira de Melo Fiuza Gomes, membro suplente, sem direito a voto. Não compareceram os membros Adriana Rodrigues Barbosa e Tairone Vieira de Sousa, por motivos justificados, em reunião extraordinária na sede da Fundação Aragarina de Educação e Cultura do dia 19 de fevereiro de 2020, as 9h15, e **decidiram**:

Por unanimidade, acolher, admitir como parte integrante dessa Deliberação e dar provimento ao parecer técnico exarado por meio do Ofício nº 010/2020, tendo como Relator o Presidente deste Conselho, Alexandre Humberto de Campos, em contrarrazões ao ato de impugnação pela parte ofendida, e também, como voto auxiliador da decisão plenária;

Por unanimidade, convalidar e ratificar dando como caso acabado e julgado a decisão de 11/06/2019, não obstante a decisão de 16/07/2014, destarte não houve modificação do objeto interposto aos mesmos como sanção administrativa por este Conselho, não havendo imposição agravante na sanção, mas apenas substituição do objeto da sanção de **“obra de restauro”** pelo **“valor pecuniário”** correspondente a obra, não havendo nesse caso aplicação retroativa de nova interpretação da infração administrativa ou da própria sanção de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) tendo em vista a impossibilidade de res-

tauro do objeto originário, valor pecuniário este convertido em 12/02/2020 a 50.000,00 (cinquenta mil) UFRAs, amparado pelos arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei 9605/98 no seu art. 8º, inciso IV, tendo em vista a gravidade do fato e do ato de danos e prejuízos causados ao patrimônio cultural e aos interesses públicos, coletivos e difusos e aos bens difusos protegidos tangíveis e intangíveis culturais; **Por unanimidade**, receber a **impugnação** da parte contrária ao parecer contido no Ofício nº 003/2020, e negar provimento, por ser intempestiva e feita em órgão não competente ou não legitimado para apreciar os recursos impetrados;

Observar as incongruências dos atos administrativos, as omissões e procrastinações dos empreendedores, da gravidade do fato e do ato de danos e prejuízos causados ao patrimônio cultural e aos interesses públicos, coletivos e difusos e aos bens difusos protegidos tangíveis e intangíveis culturais; **Adotar o princípio da razoabilidade administrativa**, elencando a proporcionalidade entre os fatos, atos e circunstâncias que geraram o próprio ato ou fato por meio do **princípio da finalidade** no cumprimento da lei contra infrações ao ordenamento urbano e patrimônio cultural, o **princípio da legalidade** ou moralidade na execução das ações norteadoras da proteção ao patrimônio cultural, observado o **princípio da supremacia do interesse público** representando os interesses da coletividade no cumprimento de sanções ou providências em favor do interesse público difuso dentro do **princípio da motivação** por uma decisão fundada, clara, transparente, com explicação dos motivos;

Admitir os princípios da discricionariedade, ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e da eficiência, do direito e dever da reforma e convalidação da ação administrativa de acautelamento e das sanções pertinentes e legais aos sujeitos ativos causadores dos danos ao patrimônio cultural e do direito adquirido difuso e,

Por unanimidade, receber, admitir e dar provimento as propostas do relator contidas no Ofício nº 010/2020 às fls 16 e 17 e **DELIBERAR**:

a) Sansão administrativa de restrição de patrimônio econômico, por meio de pagamento pecuniário de multa no valor de **50.000 UFRAs** (Unidade Fiscal de Referência de Araguari) a serem convertidas a moeda corrente no ato do pagamento, as pessoas jurídicas solidárias ao empreendimento “Hotel Easy Bristol Araguari” ou outras denominações de fantasia adotadas, qualificadas como: **PAWAN PATRIMONIAL WALTER NADER LTDA.** - CNPJ: 21.907.985/0001-03; **RRX 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.** - CNPJ: 20.558.518/0001-52, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MANCHESTER** - CNPJ: 22.211.832/0001-90; (**Lei 9605/98, art. 21, inciso I combinado com art. 3º, incisos II e § 1º do mesmo artigo e do art. 74 do Decreto Federal 6514/2008**;

b) Sansão administrativa de restrição de atividade econômica de comércio e de serviços hoteleiros, gastronômicos e atividades diversas no endereço do empreendimento “Bristol Easy Hotel Araguari” ou outras denominações de fantasia adotadas, situado a Rua Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha nº 55 esquina com Rua Aurélio de Oliveira sob a incorporação e administração de RRX 10 INCORPORAÇÕES SPE LTDA. - CNPJ: 20.558.518/0001-52, **CONDOMÍNIO**

EDIFÍCIO MANCHESTER - CNPJ: 22.211.832/0001-90 ou sucessores, por meio dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, o **embargo** (impedimento temporário) do Alvará de “Habite-se” e do Alvará de Localização e Funcionamento do empreendimento (**Lei 9605/98, art. 21, inciso II combinado com art. 22, incisos I e II, §§ 1º e 2º e com art. 3º, incisos VII e IX do Decreto Federal 6514/2008**);

Observadas as seguintes diretrizes;

- 1) Que as sanções descritas e não cumpridas terão a devida inscrição no **CCI do imóvel** no seu passivo ambiental e cultural junto ao Departamento competente da Secretaria Municipal de Fazenda do Município, até que a pendência tenha quitação plena e rasa, com comprovação de seu cumprimento e ofício deste Conselho atestando;
- 2) Que as multas ou medidas compensatórias ou pagamento pecuniário deste termo serão depositados na conta do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, junto ao Banco do Brasil, Conta Corrente n.º: 48148-3, Agência n.º: 0090-6, de titularidade da FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura;
- 3) Que seja firmado entre as pessoas jurídicas objeto da sanção administrativa já qualificadas, o Mu-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Ailton Donisete de Souza

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



nício de Araguari e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura com anuência deste Conselho, o título jurídico de compromisso de ajustamento de conduta para adequar condutas as exigências legais que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 4ª, 5ª - III, IV e § 6º da Lei nº 7.347/1985;

4) Que na recusa da parte que sofre as sanções no aceite deste ou da não assinatura do título jurídico de compromisso de ajustamento de conduta, autoriza o Presidente deste Conselho, conforme suas atribuições, protocolar esse parecer e a deliberação deste Conselho na abertura de Ação Civil Pública no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que tomem os procedimentos jurídicos cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/1985 e de outras legislações vigentes e pertinentes;

5) Que o prazo para o cumprimento, da sanção "a)" seja de 5 (cinco) dias após a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta, que deverá ser concebido e assinado até 10 (dez) dias do recebimento deste parecer e deliberação deste Conselho pelo sujeito ativo;

6) Que fica estabelecida multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por inadimplemento do Compromisso de Ajustamento de Conduta e o cumprimento imediato da sanção "b)" pela Secretaria Municipal de Fazenda por meio do departamento competente, observado o item 1;

7) Que observados os incisos I, II e III do art. 63 da Lei 9784/1999, combinado com o art. 100 do Código Civil, bem como o art. 71 da Lei 9605/1998, não reconhece e nega provimento as impugnações ou defesa apresentadas fora do prazo legal e a órgão incompetente ou não legitimado para apreciação.

Assim posto,

Acórdão;

1) Por unanimidade, os membros deste Conselho **deliberam** pelo cumprimento das sanções administrativas "a)" e "b)" as fls. 3 e 4 e das diretrizes de "1)" a "7)" a fls. 4 e 5; não admitindo-se embargos ou impugnações posteriores a este Conselho;

2) Por unanimidade, **definem como caso acabado, transitado e julgado** o fato, o ato, nos termos das leis vigentes, não cabendo mais recursos a este Conselho, extrapolados os prazos legais;

3) Delibera a **execução** imediata da ação, obedecendo os prazos definidos;

4) Delibera a notificação dos órgãos da administração direta e indireta; para conhecimento, acolhimento e cumprimento desta deliberação;

5) Cumpra-se, como tudo consta em ATA e nos autos do processo administrativo deste Conselho de nº 001/2019 de 12 de junho de 2019;

6) Entra em vigor na data de 20/02/2020;

7) Publique-se e dê Publicidade.

É a decisão colegiada.

Alessandre Humberto de Campos

Presidente do Conselho

Maria Consuelo F. Montes Naves

Secretária do Conselho

Membros:

Lucas de Souza Camargo,

Patrícia de Sousa Silva

Guiomar Vieira de Melo Fiuza Gomes

Esta publicação não substitui a Deliberação 001/2020 original arquivada na Divisão de Patrimônio Cultural/FAEC, devidamente assinada.

PREGÃO 19/2017 – PROCESSO 270/2017

ADITIVO: 3/2020 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO INICIAL)	
VALIDADE DO ADITIVO ENTRE: 19/02/2020 E 19/02/2021	
2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO: 8/2018	
CONTRATADA	MAURÍCIO FERNANDES BORGES ME
ENDEREÇO:	AV. SÃO PAULO, 330, BAIARRO GOIÁS
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38442.192
CNPJ	17.021.676/0001-64
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNIO, SOLDA E SERRALHERIA, OBJETIVANDO ATENDER OS SETORES DE OPERAÇÃO E OBRAS DA SAE NOS SERVIÇOS EXECUTADOS DIARIAMENTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 872-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO	900.000,00 (novecentos mil reais)

Araguari – MG, 17 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente SAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 3/2020 – PROCESSO 555/2020

CONTRATO: 5/2020	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 12/02/2020 a 31/12/2020	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 12/02/2020	
CONTRATADA	DAMIANO NEIVA CARISIO ME
ENDEREÇO:	AV. NICOLAU DORÁZIO, Nº 291, BAIRRO INDUSTRIAL
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI/MG
CEP:	38.442-040
CNPJ	18.350.738/0001-44
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO/REPARO NAS BICICLETAS QUE ATENDE OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA SAE, OBJETIVANDO AGILIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DA POPULAÇÃO ARAGUARINA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 863 - 03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.39.00.00 FICHA 861 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto;

Araguari-MG, 12 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 2/2020 no caso mencionado.

CONTRATADA	SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA	
ENDEREÇO:	RUA JOSÉ RAFAELI, 379 – CAPELA DO SOCORRO	
CIDADE/ESTADO:	SÃO PAULO – SP	
CEP:	04763-280	
CNPJ	43.588.821/0001-01	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA SPV HIDROTÉCNICA BRASILEIRA LTDA, objetivado a reforma de 12 (doze) conjuntos de bombas submersas de esgoto da marca "SPV" para suprir as necessidades de substituição e manutenção das bombas que são responsáveis diretas pelo bombeamento de esgoto de todo município de Araguari – MG.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 871-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00 FICHA 872-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00	
VALOR TOTAL PEÇAS	19.635,23	(dezenove mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)
VALOR TOTAL SERVIÇOS	13.692,06	(treze mil seiscentos e noventa e dois reais e seis centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	33.327,29	(trinta e três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto;

Araguari-MG, 20 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente – SAE



**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL 01/2020 E APLICAÇÃO DE SANÇÃO(S)
ADMINISTRATIVA(S)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 1/2017 - PROCESSO 256/2017**

CONTRATO: 62/2017	
VALIDADE DO CONTRATO INICIAL ENTRE: 03/01/2018 E 03/01/2023 (CINCO ANOS)	
CONTRATADA	COOPERATIVA DE CRÉDITO DO TRIÂNGULO MINEIRO E SÃO FRANCISCO – SICOOB ARACOOB
ENDEREÇO:	RUA PADRE NORBERTO, 390 – JARDIM REGINA
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38440-148
CNPJ	03.320.525/0001-00
OBJETO INICIAL	CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM VIGILÂNCIA ARMADA NO EDIFÍCIO SEDE DESTA AUTARQUIA, NO SETOR DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, com objetivo de recebimento dos pagamentos das tarifas de água e esgoto, taxas, emolumentos e serviços diversos da SAE, bem como disponibilizar outros serviços aos usuários que entender convenientes para uma boa prestação de serviços bancários.
VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO PARA A SAE	200,00 (Duzentos reais)
VALOR TOTAL ANUAL A SER PAGO PARA A SAE	2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO PARA 05 ANOS	12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA 1- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

1.1. Fica rescindido **UNILATERALMENTE** o referido instrumento de contrato, pelos motivos constantes no Despacho de Intenção de Aplicação de Penalidades, constante na fl. nº. 227 a 229 (frente e verso) do processo licitatório nº. 256/2017, motivos estes que já são de conhecimento desta pessoa jurídica, e aplicadas às seguintes penalidades por determinação do Sr. Superintendente da SAE:

1.1.1. Multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), valor este que corresponde a três vezes o valor mensal da cessão do contrato.

Araguari – MG, 07 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente da SAE

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2020; Objeto.: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 030/2012, vinculado ao Credenciamento nº 017/2018 – Valor Total: R\$ 211.629,60 (duzentos e onze mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Prazo: 01 de março de 2020 a 01 de março de 2021. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00/02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00.

RESOLUÇÃO 001/2020

“Atualiza as tarifas de água e esgoto e demais preços dos serviços prestados pela SAE – Superintendência de Água e Esgoto do Município de Araguari”.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – SAE, Autarquia Municipal Autônoma da cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, através de seu Superintendente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.625 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO que não foram aplicados os índices de inflação dos anos de 2017 e 2018, medido pelo INPC/IBGE, sobre as tarifas praticadas por essa Autarquia, nem mesmo a título de aplicação do percentual acumulado da inflação ocorrida;

CONSIDERANDO que os principais insumos como tarifa de energia elétrica, combustíveis, pagamento de pessoal, tarifa de telefone, tubos e conexões, massa asfáltica e outros insumos, no período compreendido entre 2017 a 2018 sofreram correções e ajustes, fatores que influenciam diretamente na com-

posição dos preços públicos praticados por essa Autarquia;

CONSIDERANDO que o INPC/IBGE do ano de 2017 e 2018 foi de 2,06% e 3,43%, respectivamente, sendo base legal de cálculo para a respectiva alteração da tarifa de água e esgoto;

CONSIDERANDO que para atender o aumento na quantidade de loteamentos que se abrem na cidade, para desenvolver os serviços de maneira satisfatória e prestar bom atendimento aos usuários, a Autarquia necessita manter sua arrecadação em níveis que possam suportar a manutenção de suas atividades e arcar com investimentos na execução de novas redes de água e esgoto, aumento da capacidade de seus reservatórios de água, bem assim, na sua efetiva manutenção;

CONSIDERANDO a Resolução SEMAD/IGAM nº 2302, que obriga a instalação de hidrômetro nos locais que possuem poço artesiano, estes irão pagar 80% do valor da água que produzirem de acordo com a aferição constatada;

CONSIDERANDO ainda que a Sumula 407/STJ, legítima aos Órgãos competentes a cobrança de tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar, por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de decreto a ser editado, observado os prazos legais, as tarifas cobradas a título de fornecimento de água, de coleta de esgoto e de todos os serviços prestados por essa Autarquia aos consumidores serão revistos, sendo neles aplicados o percentual de 5,49% (cinco e quarenta e nove por cento), conforme índice de INPC/IBGE do ano de 2017

e 2018, data base de dezembro de 2019.

Parágrafo único – O percentual de 5,49% (cinco e quarenta e nove por cento) aqui previsto, será aplicado de uma única vez, subsequente a ratificação da presente resolução.

Art. 2º - Para os imóveis residenciais sem instalação de hidrômetro, o valor da tarifa residencial não hidrometrada será de R\$ 248,66 (Duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), mensais. Parágrafo único. Os usuários cadastrados com conta não hidrometrada podem efetuar a instalação do hidrômetro mesmo com débito de água e esgoto, buscando adequar o imóvel.

Art. 3º - A tarifa social é oferecida a população de baixa renda, que faça parte do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

§ 1º – Os valores correspondentes a tarifa social, para os usuários beneficiados e devidamente inscritos no CadÚnico, será de R\$ 12,41 (Doze reais e quarenta e um centavos) para tarifa de água e R\$ 9,93 (Nove reais e noventa três centavos) para a tarifa de esgoto, totalizando R\$ 22,34 (Vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), para o consumo de até 10m³, ressalvando que o consumo que ultrapassar essa medida, o valor da tarifa será cobrado pela tabela regular de valor.

§ 2º - Para ter direito ao benefício previsto, o contribuinte deverá ser inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), com registro atualizado, e ter renda mensal por pessoa de até 257 UFRA's (Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari), correspondente a meio salário mínimo por pessoa, considerando que nesta data a UFRA tem o valor de R\$ 2,03 (Dois reais e três centavos) além de ser proprietário ou legítimo possuidor, a qualquer título, de um único imóvel cuja metragem não poderá ultrapassar a 50 metros quadrados.

§ 3º - O contribuinte deverá requerer o benefício nesta Autarquia, sendo que no ato do pedido deverá comprovar que se enquadra nas exigências contidas nesta Resolução, apresentando os documentos pertinentes.

Art. 4º - O contribuinte que requerer abastecimento de água através do caminhão pipa, deve arcar com a tarifa de transporte de acordo com a localidade, sendo para perímetro urbano ou semiurbano, de acordo com os valores discriminados no Anexo dessa Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo que, a presente Resolução entra em vigor a partir da data da publicação do Decreto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E., cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 10 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS

Superintendente da SAE

ANEXO

O abastecimento de água potável, por meio do caminhão pipa da SAE, entregue dentro do município de Araguari, nos locais onde há abastecimento de água, deverá ser requerido na Coordenação de Atendimento ao Cliente, tendo como preços que seguem, fixados em reais e pagos antecipadamente, os quais não



serão aceitos qualquer devolução no preço, bem como a quantidade requerida.

TABELA 01 – Tarifa de entrega de água potável pelo caminhão pipa da SAE: (Planilha de Custo).

Quantidade (lt)	Retirado Local	Custo Transporte (perímetro urbano)	Entregue pelo SAE (perímetro urbano)	Custo Transporte (perímetro suburbano)	Entregue pelo SAE (Perímetro suburbano)
3.000	R\$ 28,56	R\$ 122,10	R\$ 150,66	R\$ 173,86	
4.000	R\$ 38,06	R\$ 122,10	R\$ 160,16	R\$ 173,86	
5.000	R\$ 47,56	R\$ 122,10	R\$ 169,68	R\$ 173,86	
6.000	R\$ 57,08	R\$ 122,10	R\$ 179,18	R\$ 173,86	R\$ 230,95
7.000	R\$ 66,62	R\$ 122,10	R\$ 188,72	R\$ 173,86	R\$ 240,48
8.000	R\$ 76,13	R\$ 122,10	R\$ 198,23	R\$ 173,86	R\$ 249,99
9.000	R\$ 85,64	R\$ 122,10	R\$ 207,74	R\$ 173,86	R\$ 259,50
10.000	R\$ 95,16	R\$ 122,10	R\$ 217,26	R\$ 173,86	R\$ 269,03

Os preços para ligações de água e esgoto, recomposição asfáltica, realizadas a partir da publicação desta Resolução, independentemente da categoria a qual pertença o imóvel, cobrados antecipadamente em reais, são os seguintes, com validade a partir de 1º de março de 2020.

Tarifa	UFRA	VALOR DA UFRA	Preço (R\$)
Ligação de Água	57	2,03	115,71
Ligação de Esgoto	70	2,03	142,10
Recomposição de pavimentação (metro linear)	40,81		40,81
Supressão de ligação de água	62,36		62,36

O preço de religação de água ou esgoto, suspensa por qualquer motivo, no ramal de derivação ou hidrômetro, será o mesmo da respectiva ligação, cobrando antecipadamente desde que o imóvel esteja regularizado adequadamente e solucionado o problema que foi a causa da suspensão.

Os preços, em reais, para expansão de rede de água e esgoto, decorrentes de obras concluídas a partir da publicação desta Resolução, passam a ser os seguintes, com validade a partir de 1º de março de 2020:

TABELA 03. Preços de expansão de rede de água e esgoto.

REDES	Preços (R\$)
Rede de água única para os dois lados da via pública	R\$ 19,10 por metro
Rede de água dupla na via pública (uma para cada lado)	R\$ 38,20 por metro
Rede de esgoto única para os dois lados da via pública	R\$ 28,66 por metro
Rede de esgoto dupla na via pública (uma para cada lado)	R\$ 57,30 por metro

A contribuição de melhoria será lançada como débito após a conclusão da respectiva obra ou serviço. Não será aceita qualquer devolução ou ressarcimento pelo material utilizado na obra, após o respectivo lançamento, devendo tal débito ser cobrado de uma única vez na fatura mensal seguinte ao da realização da obra ou serviço.

Em caso de vazamento nas tubulações após o hidrômetro, é de única e exclusiva responsabilidade do usuário de solucionar o problema o mais rápido possível. O faturamento da conta de água e esgoto será calculado de acordo com o volume medido no hidrômetro, não se admitindo o cálculo por média consumida.

As economias que tiverem uma única pena d'água e abastecer mais de uma categoria recomenda-se a individualização das mesmas. Porém, enquanto não houver a separação física das penas d'água ou não for possível, a fatura da conta de água e esgoto será calculada pela categoria de maior tarifa presente na economia.

A tarifa de esgoto será 80% da tarifa da água, visto que, a norma técnica do assunto diz que o coeficiente de retorno de esgoto é 0,80.

TARIFAS A PARTIR DE 1º/03/2020

TABELA I – RESIDENCIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 10 m³ – preço mínimo	R\$ 17,43
De 11 à 20 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,20
De 21 à 30 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,32
De 31 à 40 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,45
De 41 à 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,60
Acima de 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,78

TABELA II – COMERCIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 10 m³ – preço mínimo	R\$ 24,60
De 11 à 20 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,51
De 21 à 30 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,65
De 31 à 40 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,82
De 41 à 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 2,00
Acima de 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 2,20

TABELA III – INDUSTRIAIS COM HIDRÔMETRO

CONSUMO MENSAL (ÁGUA)	Preço (R\$)
De 0 à 20 m³ – preço mínimo	R\$ 42,00
De 21 à 30 m³ – por metro m³ excedente	R\$1,42
De 31 à 40 m³ – por metro m³ excedente	R\$1,55
De 41 à 50 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,70
De 51 à 70 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 1,88
De 71 à 100 m³ – por metro m³ excedente	R\$ 2,07
Acima de 100 m³ - por metro m³ excedente	R\$ 2,27

TABELA IV – RESIDENCIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	1.0.1	1.0.2	1.0.3	5.0.1	5.0.2	5.0.3
Água	138,14	138,14	0,00	138,14	138,14	0,00
Esgoto	110,52	0,00	110,52	110,52	0,00	110,52
Taxa expediente						
Totais	248,66	138,14	110,52	248,66	138,14	110,52

TABELA V – COMERCIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	2.0.1	2.0.2	2.0.3	6.0.1	6.0.2	6.0.3
Água	168,65	168,65	0,00	168,65	168,65	0,00
Esgoto	134,92	0,00	134,92	134,92	0,00	134,92
Taxa expediente						
Totais	303,56	168,65	134,92	303,56	168,65	134,92

TABELA VI – INDUSTRIAIS SEM HIDRÔMETRO

Classificações	3.0.1	3.0.2	3.0.3	3.1.3	7.0.1	7.0.2	7.0.3
Água	193,38	193,38	0,00	0,00	193,38	193,38	0,00
Esgoto	154,71	0,00	154,71		154,71	0,00	154,71
Taxa expediente							
Totais	348,09	193,38	154,71		348,09	193,38	154,71

TABELA VII – CONTRIBUIÇÕES

Classificações	4.0.1	4.0.2	4.0.3	8.0.1	8.0.2	8.0.3
Água	11,07	11,07	0,00	11,07	11,07	0,00
Esgoto	8,86	0,00	8,86	8,86	0,00	8,86
Taxa expediente						
Totais	19,93	11,07	8,86	19,93	11,07	8,86

Contratada: LABORATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISES CITOLÓGICAS E HISTOPATOLÓGICAS LTDA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 003/2020; Objeto.: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 029/2018, vinculado ao Credenciamento/Inexigibilidade nº 001/2018 – Valor Total: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil quatrocentos reais). Prazo: 19 de março de 2020 a 19 de março de 2021. DO.: 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2019 – PROCESSO Nº 147/2019.

OBJETO: Incluir as dotações orçamentárias abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 222/2019, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo administrativo nº 147/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 084/2019.

As dotações orçamentárias são: Ficha: 639/Fonte: 153/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00 e Ficha: 404/Fonte: 102/Dotação orçamentária: 02.11.00.10.122.0002.2153.4.4.90.52.00.

Aviso de Retificação do 1ª Termo Aditivo Contratual nº 034/2019

ERRATA

Na publicação do Jornal Correio do dia 05 de fevereiro de 2020, pág.06, onde se lê “...18 de janeiro de 2020 até 18 de fevereiro de 2021” Leia – se: “...18 de janeiro de 2020 até 18 de janeiro de 2021.”

Permanecendo os demais dizeres inalterados.



LEI Nº 6.268, de 27 de fevereiro de 2020.

“Institui o Programa Jovem Aprendiz Câmara no âmbito do Poder Legislativo de Araguari, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Araguari, o Programa “Jovem Aprendiz Câmara” destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva em ambiente de trabalho, implementada por meio de contrato de aprendizagem, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e a formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 2º A formação técnico-profissional metódica, de que trata o artigo anterior, será realizada através de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade da entidade, sem fins lucrativos, que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

DO APRENDIZ

Art. 3º Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais - PNE.

Capítulo III

DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º O contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito, com prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, destinado à formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Art. 5º A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pela entidade da organização civil mencionada no art. 2º da presente Lei, sob o regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino, caso não haja concluído o ensino médio, bem como inscrição em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, assumirá a condição de empregador e procederá ao pagamento do salário mínimo hora, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao pagamento das férias e a entrega do vale-transporte, bem como a rescisão do contrato de aprendizagem, quando cabível.

Art. 7º A duração da jornada de trabalho do aprendiz não excederá a 6 (seis) horas diárias, e compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 8º Ao aprendiz será garantido salário mínimo hora, cujo cálculo considerará o total das horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, fixadas no plano do curso.

Parágrafo único. A falta ao curso teórico de aprendizagem que não for legalmente justificada poderá ser descontada no salário do aprendiz, uma vez que atividades teóricas integram a jornada do aprendiz.

Art. 9º Durante as folgas das atividades teóricas o aprendiz cumprirá a jornada de trabalho integralmente no âmbito da Câmara Municipal, conforme expressamente previsto no Programa de Aprendizagem, não podendo exceder a 6 (seis) horas diárias.

Art. 10. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. A Câmara Municipal de Araguari se responsabiliza pela gestão, implementação e execução do Programa, bem como pelos instrumentos de ajustes que se façam necessários à implementação.

Art. 12. A Câmara Municipal de Araguari designará um monitor que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para seu desenvolvimento integral e a consonância com conteúdo estabelecido no curso em que foi matriculado, de acordo com o Programa de Aprendizagem.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o aprendiz exercerá atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal.

Capítulo V

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 13. O contrato de aprendizagem será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - término do seu prazo de duração;

II - quando o aprendiz ultrapassar a idade de 24 (vinte e quatro) anos, salvo nos casos de aprendizes portadores de necessidades especiais;

III - antecipadamente nos seguintes casos:

a) de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

b) falta disciplinar grave;

c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado em laudo

de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem.

Art. 14. A entidade de que trata o art. 2º desta Lei, comprovará registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001.

Art. 15. O Programa de Aprendizagem, de que trata a presente Lei, em hipótese alguma ensejará vínculo de emprego dos aprendizes com a Câmara Municipal.

Art. 16. Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional.

Capítulo VI

DO TERMO DE FOMENTO

Art. 17. Fica a Câmara Municipal de Araguari autorizada a firmar termo de fomento com as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 18. Para consecução do objeto do termo de fomento, a Câmara Municipal de Araguari repassará as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, recurso financeiro, a fim de custear as despesas decorrentes da execução do programa, conforme plano de trabalho previamente aprovado, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 19. Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pela suplementação de recursos orçamentários decorrente da anulação de despesas no mesmo.

Art. 20. O Legislativo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 21. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Iêda Maria Fernandes

Secretária de Governo

LEI Nº 6.269, de 27 de fevereiro de 2020.

“Revoga os incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, X e XI do art. 2º, o art. 3º e o § 1º do art. 6º da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, X e XI do art. 2º, da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018.



Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 6º, da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Iêda Maria Fernandes

LEI Nº 6.270, de 27 de fevereiro de 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar por superávit financeiro, para execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via decreto, crédito adicional de natureza suplementar para execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa, por superávit financeiro, bem como a incluir nova fonte de recursos dentro de dotação orçamentária existente e não prevista no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.589.465,56 (dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Araguari		
Unidade	06 – Secretaria de Administração		
Função de Governo	09 – Previdência Social		
Subfunção	271 – Previdência Básica		
Programa	0000 – Encargos Especiais		
Projeto/Atividade	2020 – Encargos Previdenciários		
Nat. de Despesa	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais		
Fonte de Recursos	260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção		1.294.732,78

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Araguari		
Unidade	09 – Secretaria de Obras		
Função de Governo	15 – Urbanismo		
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana		
Programa	0011 – Vias Urbanas		
Projeto/Atividade	2118 – Infraestrutura Urbana		
Nat. de Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		
Fonte de Recursos	260 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção		1.294.732,78

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, e Orientação da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, a abrir crédito suplementar por superávit financeiro na fonte de recursos 260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção, para execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marlos Florêncio Fernandes

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

José Ricardo Resende de Oliveira

Secretário Interino da Fazenda

PORTARIA Nº 008, de 21 de fevereiro de 2020.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de transgressão disciplinar pelo servidor C. A. D descrita nos Autos nº 4.920-19, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo nº 4.920-19, bem como os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais caracterizaram infrações disciplinares, que deve (m) ser (em) apurada (s);

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente para Apuração de Transgressão Funcional de que trata a Portaria nº 058, de 23 de outubro de 2018, emitido no Processo nº 2042/2019, entendendo ser necessária a instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

E, CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos nos aludidos Autos, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos anunciados nos Autos nº 4.920-19, objetivando averiguar a prática de infração de natureza disciplinar e criminal, quais sejam falsificação de assinatura ou “visto do Chefe/Diretor” no cartão do servidor C. A. D; adulteração no mesmo cartão de ponto quanto a jornada de trabalho desempenhada pelo aludido servidor e manobras fraudulentas no que se refere a gozo de férias, bem como proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 006, de 23 de janeiro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Carlos de Lima Barbosa

Secretário de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 02, de 19 de fevereiro de 2020.

Aprovação da solicitação de abertura dos demonstrativos financeiros dos anos de referência de 2013 a 2018 do sistema SUSWEB

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando a reunião extraordinária de nº 287, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Bairro Santa Terezinha – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando o Ofício nº 2345/2019 da SMTAS para CMAS que encaminha análise dos dados apresentados no sistema SUSWEB;

Considerando o Ofício nº 0366/2020 da SMTAS para CMAS que encaminha a Planilha de Valores a serem corrigidos das referidas contas 56.458-3/ 30.479-4/ 61.476-9 período dos anos de 2013 até 2018

RESOLVE:

Aprovar solicitação de abertura dos demonstrativos



financeiros dos anos de referência de 2013 a 2018 do sistema SUSWEB.

Araguari, 19 de fevereiro de 2020.

Flávia Ferreira Rodrigues da Cunha
Vice-Presidente do CMAS
(Gestão 2019/2021)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 03, de 19 de fevereiro de 2020.**

Aprovação da Planilha Consolidada de Valores das referidas contas dos anos de competência (2013 a 2018) dos valores consolidados a serem lançados no sistema a fim de retificar a informação lançada.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando a reunião extraordinária de nº 287, realizada no dia 19 de fevereiro de 2020, na sede da Casa dos Conselhos, situado à Rua Claudio Manoel, nº 1087 – Bairro Santa Terezinha – Araguari, no uso da competência que lhe confere o Artigo 17, parágrafo 4º da Lei 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Considerando o Ofício nº 2345/2019 da SMTAS para CMAS que encaminha análise dos dados apresentados no sistema SUSWEB;

Considerando o Ofício nº 0366/2020 da SMTAS para CMAS que encaminha a Planilha Consolidada de Valores a serem corrigidos das referidas contas 56.458-3/30.479-4/61.476-9 período dos anos de 2013 até 2018 com os referidos valores: ano 2014: saldo inicial R\$323.603,13 e saldo final: R\$257.245,30; ano 2015: saldo inicial: R\$257.245,30 e saldo final: R\$284.865,23; ano 2016: saldo inicial: R\$284.865,23 e saldo final: R\$70.525,58; ano 2017: saldo inicial: R\$70.525,58 e saldo final: R\$ 264.059,19; ano 2018: saldo inicial: R\$264.059,19 e saldo final: R\$290.418,24.

.RESOLVE:

Aprovar Planilha Consolidada de Valores das referidas contas dos anos de competência (2013 a 2018) dos valores consolidados a serem lançados no sistema a fim de retificar a informação lançada.

Araguari, 19 de fevereiro de 2020.

Flávia Ferreira Rodrigues da Cunha
Vice-Presidente do CMAS
(Gestão 2019/2021)

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na portaria nº 140/2020

Onde se lê:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com BRYAN HELBERTH PEREIRA BARCELOS, matrícula nº 400.474, no cargo de SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - TEMPORÁRIO, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, classificado (a) em 51º lugar, de que trata o Edital nº 002/2017. Leia-se:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com BRAYAN HELBERTH PEREIRA BARCELOS, matrícula nº 400.474, no cargo de SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - TEMPORÁRIO, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, classificado (a) em 51º lugar, de que trata o Edital nº 002/2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2020.

MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ato da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 121, de 25 de agosto de 2017,

RESOLVE:

I - Tornar público que fica acrescido ao quadro de vagas de estagiários do Processo Seletivo, destinado à formação de Cadastro de Reserva constante do Edital nº 003/2020, a seguinte área:

NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO):

CURSO	CARGA HORÁRIA
GESTÃO HOSPITALAR	30h semanais

II – A alteração constante deste ato passa a fazer parte integrante do EDITAL N. 003/2020 de Processo Seletivo Simplificado.

Araguari/MG, 27 de fevereiro de 2020.

Carlos de Lima Barbosa
Secretário Municipal de Administração e
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **CÁSSIA GOULART DA SILVA**, portador(a) do **RG Nº 15.194.695- PC/MG, CPF/MF Nº 084.196.606-04**, e da **Carteira de Trabalho nº 14.051, série nº 0144/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **de 25 de fevereiro de 2020 à 26 de fevereiro de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 25 de fevereiro de 2020.

EMPREGADOR _____ EMPREGADO _____
TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Cen-

tro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **GISLAINE BERNARDES MARTINS CARDOSO**, portador(a) do **RG Nº 10.196.486- PC/MG, CPF/MF Nº 003.028.536-42**, e da **Carteira de Trabalho nº 7.347.703, série nº 0040/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **de 25 de fevereiro de 2020 à 26 de fevereiro de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 25 de fevereiro de 2020.

EMPREGADOR _____ EMPREGADO _____
TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **LUCIA PAULA RODRIGUES DE LIMA ALVES**, portador(a) do **RG Nº 10.157.478- PC/MG, CPF/MF Nº 044.926.936-10**, e da **Carteira de Trabalho nº 24.201, série nº 0097/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **de 29 de fevereiro de 2020 à 1º de março de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013. E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 29 de fevereiro de 2020.

EMPREGADOR _____ EMPREGADO _____
TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **THAYS DA ROCHA OLIVEIRA**, portador(a) do **RG Nº 16.803.908- PC/MG, CPF/MF Nº 142.854.756-85**, e da **Carteira de Trabalho nº 6.250.862, série nº 0040/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Tempo-



rário pelo período de **18 de fevereiro de 2020 à 19 de fevereiro de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 18 de fevereiro de 2020

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG Nº **1.551.133-PC/MG**, CPF/MF Nº **323.135.516-87**, e da **Carteira de Trabalho nº 38.244, série nº 0008/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **ENGENHEIRO CIVIL - TEMPORARIO**, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de **29 de fevereiro de 2020 à 1º de março de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 29 de fevereiro de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **SANDRA REGINA DINIZ**, portador(a) do RG Nº **6.244.245-SSP/MG**, CPF/MF Nº **032.745.096-71**, e da **Carteira de Trabalho nº 524.039, série nº 0040/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIO**, FICA estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período de **25 de fevereiro de 2020 à 24 de fevereiro de 2021**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 25 de fevereiro de 2020.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 090/2019**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 090/2019**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **JUSCELINO FERREIRA MEIRA ME**, CNPJ/MF nº 02.060.060/0001-25; **WELLINGTON ALVES VIEIRA ME**, CNPJ/MF nº 29.173.418/0001-82; **IRINEU RIBEIRO FILHO ME**, CNPJ/MF nº 22.762.056/0001-16; **ELEODORO SILVA ME**, CNPJ/MF nº 34.842.578/0001-07; **REULEN CARDOSO PEREIRA ME**, CNPJ/MF nº 34.863.203/0001-23; **MOTO TAXI DO PALÃO 24 HORAS ME**, CNPJ/MF nº 34.846.554/0001-26; **DAIANA GOMES DA SILVA ME**, CNPJ/MF nº 17.926.517/0001-09; **EVANDO JERONIMO PEREIRA ME**, CNPJ/MF nº 20.516.071/0001-59; **VALDECI RODRIGUES BRAGA ME**, CNPJ/MF nº 02.926.076/0001-78; **MOTO TAXI LIGEIRINHO ARAGUARI LTDA ME** CNPJ/MF nº 07.111.688/0001-26; **RICHARD CASSEMIRO JOAQUIM ME**, CNPJ/MF nº 21.244.248/0001-78; **MOTO TAXI NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 03.707.873/0001-27; **FRANCISCO DE SOUSA MOREIRA ME**, CNPJ/MF nº 30.339.933/0001-79. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 20 de Fevereiro de 2020 – Wanderley Barroso de Faria – Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO N.º 031/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 **Espécie:** Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 107/2013. **Contratado:** Zênite Informação e Consultoria S.A ; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA NOTORIAMENTE ESPECIALIZADA EM MATÉRIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS DESCRITOS NA PROPOSTA: 18 ORIENTAÇÕES POR ESCRITO E A FERRAMENTA DE BUSCA DENOMINADA ZÊNITE FÁCIL; **Valor:** R\$ 15.662,00 (quinze mil e seiscentos e sessenta e dois reais); **Período:** 12 (doze) meses. Araguari, 20 de Fevereiro de 2020. Carlos de Lima Barbosa - Secretário Municipal de Administração.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 015/2020

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG, através da Secretaria Municipal de Administração, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS) DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CEMEI (CENTROS MUNICIPAIS DE EDU-

CAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 025/2012 do Ministério da Educação. Convoca todos os interessados sendo eles Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural que deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o dia 06 (seis) de Abril de 2020 até às 13h30min, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550, Bairro Centro, Araguari - MG. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 287/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 177/2019 – RP 137/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS DOS TERRITÓRIOS, I, II, III, IV E V**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 287/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 177/2019 – RP 137/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor das empresas **CONCORRÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP**, que apresentaram um valor global de **R\$ 39.596,42 (Trinta e Nove Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 27 de fevereiro de 2020. Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 296/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 181/2019**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS: PLANTÃO SOCIAL E FAMÍLIA ACO-LHEDORA**, em toda a sua tramitação, a legislação pertinente. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 296/2019**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 181/2019**, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, **ADJUDICANDO** o objeto licitado em favor da empresa **COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP**, que apresentou um valor global de **R\$ 1.080,00 (Hum Mil e Oitenta Reais)**. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 27 de fevereiro de 2020. Eunice Maria Mendes – Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.

**Pregão n.º 012/2020**

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO. NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014**, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BERÇOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 012/2020. Sessão Pública designada para o dia **17 de Março de 2020, até às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone **(34) 3690-3280**.

A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, torna público o interesse em aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 20190249 Pregão Presencial n.º 011/2019 - Processo n.º 0101.04125.2019, para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CORPORATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Informações no email licitação@araguari.mg.gov.br, pelo telefone (34) 3690-3280 ou no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550 – Bairro Centro, Araguari/MG. Araguari, 27 de fevereiro de 2020 – José Carlos Macedo de Oliveira – Secretário Municipal Interino de Educação.

Contratado: MANUEL JOSÉ VELOSO DE CARVALHO E CUNHA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020 - PROCESSO N.º 025/2020 – **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CEL. LINDOLFO FRANÇA N.º 543, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO PROCON, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – **Valor:** R\$1.561,85 (mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) - Araguari, 18 de fevereiro de 2020 - José Ricardo Resende de Oliveira - Secretário Municipal de Fazenda.

Contratado: JOSÉ DE MORAIS TEIXEIRA; MARIA DE LOURDES PAULA SANTOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2020 - PROCESSO N.º 027/2020 – **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR Sr.ª ROSANGELA APARECIDA MONTES FERREIRA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E TEMPORÁRIA PROVOCADA, POR RISCOS, PERDAS E DANOS À INTEGRIDADE PESSOAL E FAMILIAR – **Valor Mensal:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) - Araguari, 14 de fevereiro de 2020 - Eunice Maria Mendes - Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social.

Contratado: CAF TRANSPORTES E UTILIDADES EIRELI-ME - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO AD-

MINISTRATIVO N.º 116/2019 - PROCESSO N.º 167/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2019 – **Objeto:** É o objeto do presente termo a prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º. 116/2019 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE URBANO, DESTINADOS A GRATUIDADE INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 5.884/2017,

E TAMBÉM VALES TRANSPORTE URBANOS E DISTRITAIS DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.021/2004 ALTERADA PELA LEI N.º 5.153 - Araguari, 30 de janeiro de 2020 - CARLOS DE LIMA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

APROVEITE O MÊS DO DOADOR VOLUNTÁRIO, E DOE SANGUE EM ARAGUARI.



**1 DOAÇÃO
PODE SALVAR
4 VIDAS.
DOE VIDA.**

ESTÁ NO SEU SANGUE.

P.A.C.E

POSTO AVANÇADO DE COLETA EXTERNA

**AS DOAÇÕES PODEM SER FEITAS
TODAS AS QUINTAS-FEIRAS DAS
7H ÀS 11H30.**

UBS VERDE

Rua José Carrijo, 205 - Centro
(34) 3690-3174